



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Rua Antonio Walfredo - S/N - Centro  
CEP: 68.129-000 - Mojuí dos Campos - Estado do Pará  
e-mail: [pgm@mojuidoscampos.pa.gov.br](mailto:pgm@mojuidoscampos.pa.gov.br)



## PARECER JURÍDICO.

### SEMGA - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.

**PARECER SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE UMA PONTE EM MADEIRA DE LEI NA COMUNIDADE IGARAPÉ DO MANOEL MEDINDO 24 METROS DE COMPRIMENTO X 5 M DE LARGURA SEM PASSARELA, CONFORME PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.**

Veio do Chefe do Departamento Financeiro I, solicitação de parecer jurídico sobre a contratação de **empresa para recuperação de uma ponte de madeira de lei na Comunidade Igarapé do Manoel medindo 24 metros de comprimento x 5m de largura sem passarela, conforme planilhas e memorial descritivo e, anexo, promovido pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa**, com vistas a assegurar a forma e legalidade da na obra, considerando a urgência, poder-se-ia efetivar a presente construção, contratando-a com dispensa de licitação.

É relevo de que a realização de obras por motivo de emergência ou calamidade pela Administração Pública está tratada na Lei das Licitações, na categoria de *obras*, conforme artigo 24, inciso IV:

#### **Art. 24 - É dispensável a licitação:**

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Rua Antonio Walfredo - S/N - Centro  
CEP: 68.129-000 - Mojuí dos Campos - Estado do Pará  
e-mail: [pgm@mojuidoscampos.pa.gov.br](mailto:pgm@mojuidoscampos.pa.gov.br)



É sabido, para realização de sua atividade fim, a Administração Pública deve, em diversos momentos, realizar contratos com a iniciativa privada, seja efetuando compras, contratando obras ou serviços. A Constituição da República de 1988 traz a exigência de se efetuar o procedimento "licitatório" para que o Poder Público selecione a melhor proposta para contratação.

Entretanto, alguns tipos de contratações realizados pelo Poder Público, devido a emergência ou situação calamitosa, como é o caso da ponte que está em situação precária da comunidade Igarapé do Manuel e apresenta alto risco de desabar e deixar os moradores daquele local sem poder locomover-se. Portanto, o objetivo está em consonância com a prescrição legal acima mencionado.

A Lei das Licitações estabelece alguns casos de dispensa de licitação para tal tipo de contrato, mas não consegue prever todas as possibilidades, o que leva à necessidade de maior análise e maior cuidado pelos administradores.

A licitação dispensável ou dispensada ensina *Hely Lopes Meirelles*: **"...é aquela que a própria lei declarou-a como tal"**. *José Santos Carvalho Filho* acrescenta que **"esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório"**.

Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida, mas, diante das peculiaridades do caso, previu a lei que a realização da licitação não resultaria produtora para os interesses perquiridos. A dispensa é, portanto, uma criação legislativa, e se resumem aos casos previstos.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Rua Antonio Walfredo – S/N – Centro  
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará  
e-mail: [pgm@mojuidoscamos.pa.gov.br](mailto:pgm@mojuidoscamos.pa.gov.br)



Na análise dos documentos que lastreiam a solicitação, obedeceu aos ditames legais. Encontram-se juntado o projeto básico com a justificativa da escolha da modalidade licitatória, com a rubrica orçamentária, definição do fiscal do contrato, forma de pagamento e planilha com o valor total da execução da obra.

Ainda, o setor técnico da Prefeitura definiu as especificações, normas técnicas e quais os serviços de construção a serem realizados. Sendo estabelecido o prazo de conclusão de 15 (quinze) dias, em conformidade com o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Estes requisitos e os anteriores apresentados estão em consonância com o art. 7º e incisos da Lei nº 8.666/93, a estrutura mínima exigida em todos os processos licitatórios.

Devendo ser obedecidos os seguintes requisitos da empresa a ser contratada: o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com a descrição das atividades, inscrição estadual, inscrição municipal da cidade onde se encontra a sede da empresa e certidões de quitação de débitos perante o fisco federal, estadual, municipal e contrato social. A regularidade fiscal é uma exigência que o Tribunal de Contas da União (TCU) exige:

A contratação de empresa por dispensa de licitação, ainda que em obras de natureza emergencial, não dispensa a exigência de comprovação de regularidade daquela junto à Seguridade Social – Acórdão 1.839/2006-Plenário.

Além disso, a Administração Pública deve prezar pelo o respeito a normatização da questão de licitação e contratos administrativos. Sendo a principal função o controle dos atos dos gestores em relação à atuação da prestação dos serviços públicos. Notório na dispensa ater-se aos princípios do art. 3º da Lei de Licitações e do art. 37, inciso XIX, da Constituição da República.

Nesse sentido, o presente parecer é manifesto quanto à dispensa para contratação de **empresa para recuperação de uma ponte de madeira de lei na Comunidade Igarapé do Manoel medindo 24 metros de comprimento x 5m de largura sem passarela, conforme planilhas e memorial descritivo e, anexo, promovido pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa**, pelo caráter

*[Handwritten signatures]*



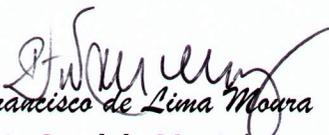
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Rua Antonio Walfredo - S/N - Centro  
CEP: 68.129-000 - Mojuí dos Campos - Estado do Pará  
e-mail: [pgm@mojuidoscamos.pa.gov.br](mailto:pgm@mojuidoscamos.pa.gov.br)



emergencial e, se houver omissão, a população daquele lugar terá seu direito de livre circulação interrompido. Ressalte-se a necessidade da empresa apresentar documentação atinente à certidão de regularidade do CREA e o responsável técnico, pois garante um processo licitatório mais transparente e em conformidade com a legislação, jurisprudência e doutrina, dessa forma, sem traspasar qualquer irregularidade no objeto ao qual é o foco desse processo licitatório.

**É o nosso parecer.**

Mojuí dos Campos/PA, 18 de outubro de 2018.

  
*Raimundo Francisco de Lima Moura*  
Procuradoria Geral do Município  
Decreto nº 009/2017  
OAB/PA 8389

  
*Natanael Freires Machado*  
Advogado PMMC Matrícula nº 002264-0  
OAB/PA 22585

  
*Karine Lima Brasil Machado*  
Advogada PMMC Matrícula nº 003201-3  
OAB/PA 24455